

Sábado, 27 de Junho de 1987

# DIÁRIO Assembleia da República

IV LEGISLATURA

2.<sup>^</sup> SESSÃO LEGISLATIVA (1986-1987)

## **COMISSÃO PERMANENTE**

ACTA DA REUNIÃO DE 26 DE JUNHO DE 1987

Presidente: Ex.mo Sr. Fernando Monteiro do Amaral

Secretário: Ex.mo Sr. João Abreu Salgado

SUMÁRIO. — O Sr. Presidente declarou aberta a reunião às 15 horas e 50 minutos.

Deu-se conta do expediente.

A Comissão Permanente manifestou consenso quanto à redacção final da lei que cria o subsídio social de desemprego a jovens candidatos ao primeiro emprego.

Após o Sr. Deputado Mogalhães Mota (PRD) ter fundamentado o recurso relativo à decisão do Sr. Presidente de não admitir quatro projectos de resolução, apresentados pelo PS. PRD, PCP e MDP/CDE, e de ter respondido a um pedido de esclarecimento do Sr. Deputado Cardoso Ferreira (PSD), foi aprovado o relatório e parecer da Comissão Permanente sobre a questão em apreço.

De seguida, foram aprovados os referidos projectos de resolução que deliberam no sentido do envio à Procuradoria-Geral da República de quatro relatórios da Comissão Eventual de Inquérito sobre a Actuação do Ministério da Agricultura, Pescas e Alimentação, tendo, no final, o Sr. Deputado João Amaral (PCP) produzido uma declaração de voto.

O Sr. Presidente encerrou a reunião eram 16 horas e 40 minutos.

O Sr. Presidente: — Srs. Deputados, temos quórum, pelo que declaro aberta a reunião.

Eram 15 horas e 50 minutos. Estavam presentes os seguintes Srs. Deputados:

Fernando Monteiro do Amaral (PSD). José Vargas Bulção (PSD). António Alves Marques Júnior (PRD). José Rodrigues Vitoriano (PCP). João Abreu Salgado (PSD). José Guilherme Coelho dos Reis (PSD). Rui Salvada (PSD). Fernando Manuel Cardoso Ferreira (PSD). Vasco Francisco Aguiar Miguel (PSD). Guido Orlando de F. Rodrigues (PSD). Dinah Alhandra (PSD). António Poppe Lopes Cardoso (PS). António Manuel Azevedo Gomes (PS). Hermínio Palma Inácio (PS). Miranda Calha (PS). Eduardo Ribeiro Pereira (PS).

Hermínio Paiva Fernandes Martinho (PRD). Joaquim Jorge Magalhães Mota (PRD). José Carlos Torres M. Vasconcelos (PRD). Victor Àvila (PRD). Jerónimo de Sousa (PCP). João António Gonçalves do Amaral (PCP). Jorge Manuel Abreu de Lemos (PCP). Henrique Manuel Soares Cruz (CDS). Narana Sinai Caissoró (CDS).

O Sr. Presidente: — Vai proceder-se à leitura do expediente.

Deu-se conta do seguinte

### Expediente

### **Ofícios**

Da Assembleia Municipal de Vidigueira, que envia cópia de uma moção aprovada pela Assembleia Municipal e do ofício recebido da Direcção-Geral dos Registos e do Notariado, respeitante às instalações do Cartório Notarial daquela localidade.

Da Câmara Municipal de Resende, que informa ter sido aprovado um voto de protesto contra a implantação do laboratório de resíduos nucleares em Aldeavila e solicita que se façam diligências junto do Governo Espanhol no sentido de jamais consentir a instalação do respectivo laboratório.

O Sr. Presidente: — Srs. Deputados, penso que hoje não haverá período de antes da ordem do dia, tanto mais que esta reunião foi convocada com a preocupação específica da apreciação do recurso da não admissibilidade das propostas de resolução apresentadas na reunião de ontem e, também, tal como havíamos combinado, da apreciação do texto da

Sábado, 27 de Junho de 1987

# DIÁRIO Assembleia da República

IV LEGISLATURA

2.<sup>A</sup> SESSÃO LEGISLATIVA (1986-1987)

## **COMISSÃO PERMANENTE**

ACTA DA REUNIÃO DE 26 DE JUNHO DE 1987

Presidente: Ex.mo Sr. Fernando Monteiro do Amaral

Secretário: Ex.mo Sr. João Abreu Salgado

SUMÁRIO. — O Sr. Presidente declarou aberta a reunião às 15 horas e 50 minutos.

Deu-se conta do expediente.

A Comissão Permanente manifestou consenso quanto à redacção final da lei que cria o subsídio social de desemprego a jovens candidatos ao primeiro emprego.

Após o Sr. Deputado Magalhães Mota (PRD) ter fundamentado o recurso relativo à decisão do Sr. Presidente de não admitir quatro projectos de resolução, apresentados pelo PS. PRD, PCP e MDP/CDE, e de ter respondido a um pedido de esclarecimento do Sr. Deputado Cardoso Ferreira (PSD), foi aprovado o relatório e parecer da Comissão Permanente sobre a questão em apreço.

De seguida, foram aprovados os referidos projectos de resolução que deliberam no sentido do envio à Procuradoria-Geral da República de quatro relatórios da Comissão Eventual de Inquérito sobre a Actuação do Ministério da Agricultura, Pescas e Alimentação, tendo, no final, o Sr. Deputado João Amaral (PCP) produzido uma declaração de voto.

O Sr. Presidente encerrou a reunião eram 16 horas e 40 minutos.

O Sr. **Presidente:** — Srs. Deputados, temos quórum, pelo que declaro aberta a reunião.

Eram 15 horas e 50 minutos. Estavam presentes os seguintes Srs. Deputados:

Fernando Monteiro do Amaral (PSD). José Vargas Bulção (PSD). António Alves Marques Júnior (PRD). José Rodrigues Vitoriano (PCP). João Abreu Salgado (PSD). José Guilherme Coelho dos Reis (PSD). Rui Salvada (PSD). Fernando Manuel Cardoso Ferreira (PSD). Vasco Francisco Aguiar Miguel (PSD). Guido Orlando de F. Rodrigues (PSD). Dinah Alhandra (PSD). António Poppe Lopes Cardoso (PS). António Manuel Azevedo Gomes (PS). Hermínio Palma Inácio (PS). Miranda Calha (PS). Eduardo Ribeiro Pereira (PS).

Hermínio Paiva Fernandes Martinho (PRD).
Joaquim Jorge Magalhães Mota (PRD).
José Carlos Torres M. Vasconcelos (PRD).
Victor Àvila (PRD).
Jerónimo de Sousa (PCP).
João António Gonçalves do Amaral (PCP).
Jorge Manuel Abreu de Lemos (PCP).
Henrique Manuel Soares Cruz (CDS).
Narana Sinai Caissoró (CDS).

O Sr. Presidente: — Vai proceder-se à leitura do expediente.

Deu-se conta do seguinte

### Expediente

### Ofícios

Da Assembleia Municipal de Vidigueira, que envia cópia de uma moção aprovada pela Assembleia Municipal e do ofício recebido da Direcção-Geral dos Registos e do Notariado, respeitante às instalações do Cartório Notarial daquela localidade.

Da Câmara Municipal de Resende, que informa ter sido aprovado um voto de protesto contra a implantação do laboratório de resíduos nucleares em Aldeavila e solicita que se façam diligências junto do Governo Espanhol no sentido de jamais consentir a instalação do respectivo laboratório.

O Sr. Presidente: — Srs. Deputados, penso que hoje não haverá período de antes da ordem do dia, tanto mais que esta reunião foi convocada com a preocupação específica da apreciação do recurso da não admissibilidade das propostas de resolução apresentadas na reunião de ontem e, também, tal como havíamos combinado, da apreciação do texto da

bleia da República, substituindo, dentro de certos limites, o próprio Plenário da Assembleia. Neste sentido, são unânimes todos os intérpretes da Constituição e citarei a *Constituição Anotada*, 2.º vol., 2.ª ed., p. 246, dos Drs. Vital Moreira e Gomes Canotilho.

Nas competências previstas no n.º 3 do artigo 182.º da Constituição, entre as competência atribuídas à Comissão Permanente compete «acompanhar a actividade do Governo

e da Administração» [alínea a)].

Trata-se, portanto, do exercício do poder de fiscalização sobre os actos do Governo e da Administração e corresponde, exactamente, à competência da Assembleia da República, tal como é descrita na segunda parte da alínea a) do artigo 165.º da Constituição.

Poderemos perguntar-nos por que é que se fala agora em «acompanhar a actividade do Governo e da Administração», isto é, por que é que usa uma palavra diferente daquela que

se usa no artigo 165.º, alínea a).

Parece que a explicação é clara e tem a ver com o próprio princípio da separação de poderes e com a necessidade de uma fiscalização acrescida da actividade de um governo de gestão. Como se sabe, quando conhecida em duas circunstâncias no tempo a dissolução da Assembleia da República e o exercício de uma actividade de gestão por parte de um governo, os poderes do governo de gestão estão necessariamente dliminuídos, até nos próprios termos da Constituição, que, após a revisão de 1982, teve o cuidado de tornar claro que a actividade do governo em funções de gestão se deve limitar «aos actos estritamente necessários» — estou a citar a própria expressão constitucional — «estritamente necessários» — repito — ao exercício dessa actividade gestionária.

Mas o controle político dessa actividade cabe naturalmente à Assembleia da República. Daí não ser suficiente, quando o governo está em fase de gestão e quando a Assembleia da República está em fase de dissolução, o exercício, apenas, das funções normais da Assembleia da

República.

A Assembleia tem, nessas circunstâncias, que exercer funções de fiscalização acrescida, sob pena de o próprio princípio da separação de poderes ficar subvertido e o governo de gestão poder, afinal — porque já está demitido —, vir a exercer, sem controle nem sanção política maiores poderes do que aqueles que detinha quando estava em plenitude de funções.

Daí a necessidade de a Assembleia acompanhar e seguir atentamente, com extrema pertinência e eficácia, a actividade governamental, para que ele não exceda o exercício dos poderes — que são apenas os estritamente ne-

cessários --- que detém.

Creio que não valerá a pena atendermos na nossa experiência concreta para verificarmos como esta interpretação da Constituição é não apenas a mais correcta como também a mais adequada às circunstâncias concretas do exercício dos poderes por parte de um governo de gestão.

Ora bem, se a Assembleia da República, por via da sua Comissão Permanente, detém competência para acompanhar os actos do Governo e se essa competência inclui, necessariamente, actos de fiscalização, então temos de interrogar-nos sobre se ela pode ou não votar propostas de resolução que têm a ver com inquéritos concluídos.

Pela nossa parte a resposta é clara: entendemos que sim

e por várias razões.

Em primeiro lugar, porque a Comissão Permanente tem competência para votar resoluções. Poderia neste caso discutir-se se os inquéritos parlamentares devem terminar necessariamente por resoluções. Não ignoramos que a

legislação sobre inquéritos parlamentares é anterior à revisão constitucional e, portanto, é da fase em que não havia no direito constitucional português uma identificação precisa sobre o que era a matéria de resolução. Mas independentemente dessa questão (que não vale a pena tratar agora), é claro que a Comissão Permanente pode votar resoluções. É o caso, por exemplo, de a Comissão Permanente, como se diz no parecer, ser chamada a aplicar o artigo 199.º da Constituição da República e ter de deliberar sobre a suspensão de membros do Governo para efeitos do prosseguimento do processo penal.

Esta é uma matéria clara de resolução — nos termos do artigo 169.º da Constituição, por remissão para os artigos 164.º c 166.º — e não há dúvidas de que a Comissão Permanente tem essa competência e pode, portanto, votar resoluções.

Em segundo lugar, também argumento de ordem regimental corrobora que esta matéria tem a ver com a competência da Comissão Permanente. Mesmo para aqueles que entendem que a Assembleia dissolvida tem poderes reduzidos e que a Comissão Permanente tem poderes necessariamente reduzidos, regimentalmente essa redução tem a ver com as matérias contempladas na segunda parte da ordem do dia e não com aquelas que constam da primeira parte da ordem do dia. Ora, em termos regimentais, é na primeira parte da ordem do dia que são apreciadas as matérias referentes aos inquéritos parlamentares, ou seja, também o argumento regimental colabora no entendimento de que esta matéria pode ser objecto de resolução por parte da Comissão Permanente, que mantém a sua plenitude de funções.

Em terceiro lugar, poderíamos acrescentar um argumento de economia processual. A Comissão Permanente tem — isso indiscutivelmente resulta dos próprios termos da Constituição — a possibilidade de convocar o Plenário. Não faria sentido que a Comissão fosse forçada a convocar o Plenário para apreciar uma matéria de inquérito, quando ela, representando-o, a pode directamente votar. Também não faria sentido que forçássemos a nova Assembleia da República, saída das novas eleições, a ter de reproduzir e a recomeçar de princípio uma matéria que já está apreciada em termos de inquérito, pura e simplesmente porque, neste momento, não desejamos votar aquilo que está terminado. Seria uma perda de tempo que ao próprio princípio da economia processual repugna.

Para além de tudo isto, estamos num campo em que nenhuma inovação na ordem jurídica é introduzida. E que mesmo os autores — e são alguns — que entendem que não se devem praticar inovações por parte de um governo de gestão ou por parte da Assembleia da República dissolvida - c, ainda assim, mesmo esses autores têm uma interpretação estrita — fazem equiparar ambas as situações e dizem que um governo de gestão não pode fazer nada nem sequer os actos de alta administração que tenham a ver com inovações na ordem jurídica, assim como a Assembleia da República também não pode. Esse paralelismo de situações levar-nos-ia a ter de considerar que, porque temos admitido que um governo de gestão em Portugal pode praticar quer actos de inovação legislativa quer actos de alta administração, precisamente inovadores, então a Assembleia da República também teria esses poderes de inovação. Não é necessário recorrer a esse argumento, porque as resoluções que estão apresentadas não representam nenhuma inovação da ordem jurídica, mas apenas a remessa de autos à Procuradoria-Geral da República para que ela decida qual o procedimento conveniente.

Assim, quer em termos formais, quer em termos de fundo, quer por aplicação da Constituição da República, quer por aplicação do Regimento, nada há que impeça que a Assembleia da República vote estas resoluções. Pelo contrário, seria estranho que, tendo terminado um inquérito e havendo resultados apurados por parte da Assembleia da República, invocássemos, perante todos aqueles que nos elegeram, argumentos de ordem exclusivamente formal para impedir que a justiça siga o seu curso, para impedir que a Procuradoria-Geral da República possa apreciar situações que reputamos de alguma gravidade.

Isto para, no fundo, significar que havia mesmo situações democráticas, alguns que têm poderes de impunidade que outros não detêm e que, portanto, a democracia não traduzia situações de justiça iguais para todos, mas, pelo contrário, poderia, através de mecanismos processuais, servir de capa para alguns.

O Sr. Presidente: — Tem a palavra o Sr. Deputado Cardoso Ferreira para formular pedidos de esclarecimento. Devo referir que é uma transigência por parte da Mesa, porque o artigo 134.º do Regimento determina que cada grupo parlamentar tem o direito de fazer uma intervenção de dez minutos; no caso de não a querer fazer tem o direito de fazer uma declaração de voto de três minutos.

No entanto, para esclarecimento da situação — e todos ficaremos porventura a ganhar — a Mesa concede que V. Ex.<sup>4</sup> faça os pedidos de esclarecimento porque parte do pressuposto que os Srs. Deputados não levantarão qualquer objecção.

O Sr. Cardoso Ferreira (PSD): — Sr. Deputado Magalhães Mota, ouvi com todo o interesse a sua exposição, onde se esforçou bastante por fazer vingar o seu ponto de vista, de que, efectivamente, a Comissão Permanente tem competência para aprovar resoluções.

Da série de considerações que teceu, algumas, contudo, merecem ser contraditadas, de forma a que o Sr. Deputado possa explicar a esta Comissão como resolve algumas contradições.

Por exemplo, o artigo 169.º da Constituição diz no n.º 4:

Revestem a forma de resolução os demais actos da Assembleia da República, bem como os actos da Comissão Permanente previstos nas alíneas e) e f) do n.º 3 do artigo 182.º

Ou seja, muito claramente, o legislador constitucional, no que toca à Comissão Permanente, limitou a forma e limitou a aprovação de resoluções a estas duas competências da Assembleia da República. Portanto, este argumento parece-me suficientemente sólido, a par de outros que poderei invocar, para mostrar que há de facto limitações quanto à competência de a Comissão Permanente aprovar resoluções. Tanto assim é que o legislador sentiu necessidade de explicar que só nestas duas competências da Comissão Permanente, por razões que facilmente se compreendem, caberá a aprovação de uma resolução.

O Sr. Deputado também referiu a questão da competência da Assembleia da República para acompanhar — e neste caso concreto da Comissão Permanente — a actividade do Governo. Gostava que o Sr. Deputado me explicasse porque é que o legislador constitucional, quanto à competência da Comissão Permanente, sentiu a necessidade de referir na alínea a) do n.º 3 do artigo 182.º «acompanhar a actividade do Governo» e em relação à competência de

fiscalização por parte da Assembleia da República surge no artigo 165.º «vigiar o cumprimento da Constituição e apreciar os actos do Governo».

Sr. Deputado, porque é que o legislador constitucional sentiu esta necessidade de estabelecer uma diferença, falando em «apreciar os actos do Governo» em relação à competência de fiscalização da Assembleia da República e, por outro lado, quanto à Comissão Permanente vir falar em «acompanhar a actividade do Governo». Ora não pudemos imputar ao legislador que se tenha servido de termos relativamente equívocos, pois parte-se do princípio que cada conceito tem uma expressão técnico-jurídica correcta e adequada e que, portanto, houve aqui uma intenção, não é um lapso, não é uma diversificação.

Sr. Deputado, muitas outras questões poderiam ser postas sobre esta discussão como forma de ir contra a sua interpretação. Entendemos de facto, e já exprimimos várias vezes a nossa opinião com bastantes argumentos, de que não cabe a esta Comissão Permanente competência para aprovar resoluções, pelo que, naturalmente, não nos coibiremos de ir tão longe quanto os mecanismos, nomeadamente de apreciação constitucional desta questão, nos permitem para fazer vingar a nossa tese.

Aliás, no texto do recurso ontem interposto não se falava claramente na aprovação de resolução. De alguma forma o subscritor tinha envolvido e tentado tornear essa questão, o que por si só indicia, também, algumas dúvidas e algumas preocupações quanto à constitucionalidade desta questão.

- O Sr. Lopes Cardoso (PS): Sr. Presidente, desejava fazer uma interpelação.
  - O Sr. Presidente: Faça favor, Sr. Deputado.
- O Sr. Lopes Cardoso (PS): O Sr. Deputado Cardoso Ferreira está a fazer uma intervenção, não está a pedir esclarecimentos. Não temos por hábito, ao contrário de outros, levantar questões meramente processuais e regimentais, mas também não andamos aquí ... Portanto, o mínimo é que quando se aceita que à revelia do regimento se façam pedidos de esclarecimento, os Srs. Deputados se cinjam ao pedido de esclarecimento e não venham fazer intervenções, que até têm direito a elas.
- O Sr. Presidente: Sr. Deputado, tem toda a razão. Sr. Deputado Cardoso Ferreira, faça favor de limitar a sua intervenção.
- O Sr. Cardoso Ferreira (PSD): Com certeza, Sr. Presidente.

Julgo que está tudo dito sobre esta matéria. Podia ter transformado este pedido de esclarecimento em intervenção, e, porventura, o Sr. Deputado Lopes Cardoso sentir-se-ia muito mais tranquilizado, embora sendo, rigorosamente, a mesma coisa.

Quanto à questão dos expedientes processuais, já ontem aqui foi dito — e hoje reafirmo-o novamente — que o regimento não pode servir quando interessa e deixar de servir quando não interessa.

- O Sr. Lopes Cardoso (PS): Exactamente, Sr. Deputado!
- O Orador: É que certamente o Sr. Deputado não estará nas melhores condições para fazer esse tipo de referências,

O Sr. Magalhães Mota (PRD): — Sr. Presidente, em relação às duas questões que foram colocadas pelo Sr. Deputado Cardoso Ferreira tenho muito gosto em lhe responder.

O Sr. Deputado interrogou-se, com algum esforço, se a Comissão Permanente tinha ou não competência para votar resoluções. Digo-lhe que sim. Tem competência para votar resoluções, tal como estabelece o n.º 4 do artigo 169.º da Constituição, que passo a ler: «Revestem a forma de resolução os demais actos da Assembleia da República, bem como os actos da Comissão Permanente [...]», ou seja, expressamente, a Comissão tem competência para votar resoluções, e agora leio «[...] previstos nas alíneas e) e f) do n.º 3 do artigo 182.º».

Além disso, o artigo 199.º da Constituição diz o seguinte:

Movido procedimento criminal contra um membro do Governo e indiciado este definitivamente por despacho de pronúncia ou equivalente, salvo no caso de crime punível com pena maior, a Assembleia da República decide se o membro do Governo deve ou não ser suspenso para efeito do seguimento do processo.

Qual é a forma que deve revestir esta situação? O Sr. Deputado verificará na forma dos actos que é a forma de resolução. Ou seja, a enumeração feita no artigo 182.º não é taxativa, o artigo 199.º acrescenta-se às competências previstas no artigo 182.º e isto equivale a dizer duas coisas: primeiro, que a Comissão Permanente tem a competência para votar resoluções como está expresso na Constituição; segundo, que para além das competências enumeradas no artigo 182.º, tem também aquelas que resultam da própria Constituição, logo, a que tínhamos em apreciação. Penso que com isto ficará esclarecido.

Por outro lado, o Sr. Deputado pergunta-me o que significa a palavra «acompanhar». Digo-lhe, desde já, aquilo que não significa. A Assembleia da República e, designadamente, a Comissão Permanente não teria capacidade para acompanhar fisicamente todas as deslocações feitas pelos membros deste Governo neste período em que exerce funções de gestão. Essa matéria fica, desde já, esclarecida. O acompanhar não significa esse acompanhamento físico das inaugurações, repetições de inaugurações, etc. Depois desta matéria esclarecida vamos ver, então, quais serão as diferenças entre «o acompanhar», «o vigiar» e «o apreciar».

Tive há pouco ocasião de dizer que, sob pena de subvertermos completamente a Constituição e de, portanto, a actividade de um governo de gestão não ter qualquer espécie de controle, o acompanhamento exercido por esta Comissão deveria significar um acréscimo das suas competências de vigilância e de apreciação. Se o Sr. Deputado quiser conferir toda a teorização feita a propósito do exercício de um governo de gestão — e na doutrina portuguesa tem, por exemplo, uma tese do candidato à Presidência da República apoiado pelo PSD, o Prof. Freitas do Amaral —, convém referir que o Prof. Freitas do Amaral diz num opúsculo sobre a matéria em causa que os governos de gestão, após a revisão de 1982, têm uma competência estritamente reduzida, não podem fazer nenhuns actos inovatórios na ordem legislativa e, também, nenhuns actos chamados de alta administração, ou seja, os actos que têm a ver com a chamada jurisdicionalidade ou com a política dentro da administração. E a dado passo, diz-se aí que a nomeação e a exoneração de gestores é, por exemplo, uma das matérias excluídas da competência de um governo em actividade de gestão.

Como o Sr. Deputado está a ver, estamos longe da aplicação prática daquilo que é a doutrina, nomeadamente a portuguesa, sobre a competência dos governos de gestão e como ela é exorbitada com grande rigor todos os dias.

Diz ainda o Prof. Freitas do Amaral, por exemplo, que o expediente fácil para aquele tipo de governo é a utilização da legislação por portaria, esquecendo-se que a portaria também funciona no campo administrativo. É que quando um governo de gestão utiliza a portaria, para se eximir ao controle do próprio Presidente da República, através da promulgação, está a criar uma forma enviesada de actos legislativos que introduzem inovações na ordem jurídica.

E conclui, «por tudo isto, é necessário que os poderes de fiscalização sejam acrescidos». É necessário — e estou a utilizar uma expressão do próprio opúsculo do Prof. Freitas do Amaral — que o órgão político acompanhe, rigorosamente, a actividade do governo, que já não se exerce apenas por via legislativa, que podia ser sujeita a ratificação, mas exerce-se, também, através de um conjunto de actos que têm a ver com o próprio exercício corrente das suas funções e que, por isso, necessita de poderes acrescidos.

Daí que os poderes de fiscalização de um parlamento, nessa altura, não possam ser apenas os poderes de fiscalização legislativa ou de fiscalização do controle da jurisdicionalidade de alguns actos, mas tenha a ver com a própria prática quotidiana desse governo. É a tese que tem em curso e creio que isso lhe explica o sentido da palavra «acompanhar». Aliás, nos debates operados em sede de Constituição verificará que se utilizou precisamente uma expressão, dizendo até um Sr. Deputado que ela significava precisamente a mesma coisa.

O Sr. Presidente: — Algum Sr. Deputado pretende usar da palavra?

Pausa.

Como ningém quer usar da palavra, vamos passar à votação do relatório e parecer que foi apresentado pelo Sr. Deputado João Amaral.

Submetido à votação, foi aprovado, com votos a favor do PS, do PRD e do PCP e votos contra do PSD e do CDS.

É o seguinte:

## Parecer da Comissão Permanente da Assembleia da República

1 — Foi escrita na ordem de trabalhos das reuniões da Comissão Permanente a apreciação dos cinco relatórios elaborados e aprovados pela Comissão Parlamentar de Inquérito aos actos do Ministério da Agricultura quanto à Reforma Agrária.

No âmbito dessa apreciação foram apresentados quatro projectos de resolução.

O Sr. Presidente da Assembleia da República decidiu não admitir esses projectos de resolução, designadamente por entender que, dissolvida a Assembleia, a votação desses projectos de resolução pela Comissão Permanente excederia a sua competência constitucional.

Foi interposto recurso do despacho de não admissão, emitido pelo Presidente da Assembleia da República, com o fundamento de que nada obsta expressamente na Constituição a que a Comissão Permanente aprecie e vote os projectos de resolução.

Cumpre emitir parecer, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 134.º do Regimento.

2 — Importará, em primeiro lugar, registar que não está em questão a competência da Comissão Permanente para inscrever na sua ordem de trabalhos a apreciação dos relatórios parcelares elaborados pela referida Comisssão de Inquérito.

Efectivamente, a matéria foi agendada em diferentes reuniões e foi iniciada a discussão desse ponto com a presença de todos os grupos parlamentares representados na Comissão Permanente, sem que qualquer deles tenha impugnado a fixação da ordem do dia (tendo mesmo todos eles feito intervenções no decurso dos debates respectivos).

3 — A inscrição deste ponto na ordem do dia da Comissão Permanente foi, além do mais, fundamentada em parecer distribuído na conferência de presidentes dos grupos parlamentares que se transcreve:

Do ponto de vista jurídico-constitucional a Comissão Permanente é um «prolongamento da Assembleia da República» (Canotilho/Moreira, Constituição Anotada, vol. Π, 2.ª ed., p. 246), substituindo para certos efeitos e dentro de certos limites o Plenário. É, por assim dizer, um miniplenário.

De entre as suas competências, previstas no artigo 182.º, n.º 3, da Constituição, figura a de «acompanhar a actividade do Governo e da Administração» [alínea a)], que engloba o poder de apreciar tal actividade, isto é, o exercício de um poder de fiscalização sobre actos do Governo e da Administração correspondente, aliás, à competência da Assembleia da República descrita na segunda parte da alínea a) do artigo 165.º da Constituição.

Penso que a votação das conclusões de um inquérito constitui a fase última de um processo parlamentar que cabe plenamente no exercício da faculdade fiscalizadora da Comissão Permanente (já não caberá nele, por exemplo, a tomada de medidas legislativas sobre o assunto inquirido).

Seria destituído de sentido atribuir à Comissão Permanente, por um lado, um poder de fiscalização política e retirar-lhe, por outro lado, os mecanismos adequados ao exercício de um tal poder.

Afirmada a competência da Comissão Permanente para apreciar os resultados dos inquéritos, tudo indica que essa apreciação depende de agendamento prévio.

Na falta de disposição regulamentar expressa sobre o assunto, devem aplicar-se, com as necessárias adaptações, os artigos 54.º e seguintes do Regimento sobre fixação da ordem do dia.

A inscrição deste ponto na ordem do dia da Comissão Permanente envolve, naturalmente, todas as suas decorrências legais e regimentais, incluindo a apresentação de projectos de resolução (conforme a Lei n.º 43/77 e o Regimento).

4 — Aceite, assim, por inexistência de recurso, que a inscrição do ponto da ordem do dia da Comissão Permanente relativo à apreciação dos cinco

relatórios referidos corresponde à sua competência prevista na alínea a) do n.º 3 do artigo 182.º da Constituição, importará analisar se a apreciação e votação das resoluções propostas excede os limites constitucionais de competência da Comissão Permanente.

Isso sucederia indubitavelmente se tais projectos de resolução implicassem alterações na ordem jurídica.

Tal não sucede, como resulta da simples leitura dos projectos (que aliás correspondem no seu enunciado ao próprio teor final dos relatórios).

- O seu objecto refere tão-somente a remessa do relatório e respectivo processo à Procuradoria-Geral da República para efeitos que esta tiver por legalmente convenientes.
- 5 A forma proposta pelos Srs. Deputados proponentes (a forma de *resolução*) para o que propõem resulta das formulações utilizadas na lei sobre as comissões parlamentares de inquérito e no Regimento. Mas, pelo seu objecto, as propostas poderiam mesmo ter a forma de simples deliberação.

Não se diga, entretanto, que a Comissão Permanente não pode produzir resoluções (fora os casos expressamente previstos na Constituição).

Um caso concreto (que aliás se liga ao próprio objecto dos projectos de resolução agora em apreciação) é referido por J. J. Gomes Canotilho e Vital Moreira, in *Constituição da República Portuguesa Anotada*, 2.ª ed., vol. II, p. 247: é o caso da aplicação do artigo 199.º da CRP (efectivação da responsabilidade criminal dos membros do Governo), admitindo que a Comissão Permanente delibera a suspensão de membros do Governo para efeitos de prosseguimento de processo penal.

6 — Nestes termos, somos de parecer que nada obsta constitucional e regimentalmente à admissão (e posterior votação) dos projectos de resolução.

Assembleia da República, 26 de Junho de 1987. — O Deputado Relator, *João Amaral*.

O Sr. Presidente: — Srs. Deputados, levanta-se agora aqui a questão de saber se entramos desde já na votação dos respectivos projectos de resolução, dado que o recurso teve o seu vencimento, ou se há alguma objecção.

Todos os Srs. Deputados estão de acordo que se processe, de imediato, a votação dos projectos de resolução? Tem a palavra o Sr. Deputado Cardoso Ferreira.

- O Sr. Cardoso Ferreira (PSD): Sr. Presidente, ontem tínhamos manifestado a nossa intenção de fazer cumprir o Regimento e, portanto, só poderíamos votar cinco dias após a distribuição desses documentos. No entanto, dado que no próximo sábado se inicia a campanha eleitoral, não seria muito razoável obrigar todos os Srs. Deputados a, novamente, estarem aqui presentes para se proceder a votações. Nesse sentido, damos o nosso acordo a que se passe imediatamente à votação.
- O Sr. Presidente: Assim sendo, Srs. Deputados, vamos proceder à votação dos projectos de resoluções, que oportunamente foram apresentados e objecto do recurso que acabou de ser julgado procedente.

Vai ser lido o primeiro projecto de resolução.

Foi lido. É o seguinte:

### Projecto de resolução

A Comissão Permanente da Assembleia da República, tendo apreciado o relatório da Comissão Eventual de Inquérito sobre a Actuação do Ministério da Agricultura, Pescas e Alimentação relativo ao processo do exercício do direito da reserva de Luís Gonzaga Fernandes Piçarra Cabral e filhos (publicado no Diário da Assembleia da República, 2.ª série, n.º 66, de 10 de Abril de 1987), deliberou o envio do referido relatório e respectivo processo à Procuradoria-Geral da República para os efeitos que esta tenha por legalmente convenientes.

Palácio de S. Bento, 24 de Junho de 1987. — Os Deputados: Lopes Cardoso (PS) — Magalhães Mota (PRD) — João Amaral (PCP) — José Manuel Tengarrinha (MDP/CDE).

O Sr. Presidente: — Vamos votar.

Submetido à votação, foi aprovado, com votos a favor do PS, do PRD e do PCP e votos contra do CDS.

- O PSD não manifestou a sua vontade. Certamente será por lapso meu, Srs. Deputados!...
- O Sr. Cardoso Ferreira (PSD): Não é por lapso de V. Ex.\* Na realidade, não emitimos qualquer sentido de voto sobre esta matéria.

Vozes do PS, do PRD e do PCP: — O que é isto?!... Isto não pode ser!...

- O Sr. Magalhães Mota (PRD): Peço a palavra Sr. Presidente.
  - O Sr. Presidente: Tem a palavra, Sr. Deputado.
- O Sr. Magalhães Mota (PRD): Sr. Presidente, uso da palavra para invocar o n.º 2 do artigo 99.º do Regimento, que diz que «nenhum deputado presente pode deixar de votar, sem prejuízo do direito de abstenção».

Vozes do PRD: — Claro!

Vozes do PCP: — Então, sai da Sala! Também é uma resolução!

- O Sr. Cardoso Ferreira (PSD): Peço a palavra, Sr. Presidente.
  - O Sr. Presidente: Tem a palavra, Sr. Deputado.
- O Sr. Cardoso Ferreira (PSD): Sr. Presidente, Srs. Deputados: Nós conhecemos tão bem o Regimento quanto o Sr. Deputado Magalhães Mota.

Risos.

Esta foi uma forma de acentuar a nossa total discordância face a este processo que, por razões que têm pouco a ver com o normal e credível funcionamento desta instituição, leva a que se atropelem as mais elementares regras constitucionais. Neste sentido, agora, o Sr. Presidente fará o favor de assentar, para que fique registado em acta, que o PSD vota contra.

- O Sr. João Amaral (PCP): Peço a palavra, Sr. Presidente.
- O Sr. Presidente: Tem a palavra, Sr. Deputado João Amaral.
- O Sr. João Amaral (PCP): Sr. Presidente, acho que o respeito pela instituição obrigaria o PSD a cumprir o Regimento. Era isso que se lhe exigia.
- O PSD resolveu fazer uma rábula, uma simples rábula, mas agora já sabemos que vota contra. De todo o modo, a rábula cra desnecessária porque, designadamente, ela significou que o PSD não cumpre as mais elementares regras regimentais e, nesse quadro, não cumpre o quadro constitucional que está definido.
- O Sr. Presidente: Sr. Deputado, podia ter sido, porventura, por lapso meu, dada uma certa precipitação que houve nestas votações, mas o incidente está colmatado.

Vai proceder-se à leitura do segundo projecto de resolução.

Foi lido. É o seguinte:

### Projecto de resolução

A Comissão Permanente da Assembleia da República, tendo apreciado o relatório da Comissão Eventual de Inquérito sobre a Actuação do Ministério da Agricultura, Pescas e Alimentação quanto à Reforma Agrária relativo à execução do acórdão da 1.ª Secção do Supremo Tribunal Administrativo proferido no recurso n.º 23 902-A (publicado no Diário da Assembleia da República, 2.ª série, n.º 25, de 23 de Dezembro de 1986), delibera o envio desse mesmo relatório e respectivo processo à Procuradoria-Geral da República para os efeitos que esta tiver por legalmente convenientes.

Palácio de São Bento, 24 de Junho de 1987. — Os Deputados: Lopes Cardoso (PS) — Magalhães Mota (PRD) — João Amaral (PCP) — José Manuel Tengarrinha (MDP/CDE).

O Sr. Presidente: --- Vamos votar.

Submetido à votação, foi aprovado, com votos a favor do PS, do PRD e do PCP e votos contra do PSD e do CDS.

Vai proceder-se a leitura do terceiro projecto de resolução.

Foi lido. É o seguinte:

### Projecto de resolução

A Comissão Permanente da Assembleia da República, tendo apreciado o relatório da Comissão Eventual de Inquérito sobre a Actuação do Ministério da Agricultura, Pescas e Alimentação quanto à Reforma Agrária relativo à execução do acórdão da 1.ª Secção do Supremo Tribunal Administrativo, proferido no recurso n.º 15 275—A (publicado no Diário da Assem-

bleia da República, 2.ª série, n.º 25, de 23 de Dezembro de 1986), delibera o envio desse mesmo relatório e respectivo processo à Procuradoria-Geral da República para os efeitos que esta tiver por legalmente convenientes.

Palácio de São Bento, 24 de Junho de 1987. — Os Deputados: Lopes Cardoso (PS) — Magalhães Mota (PRD) — João Amaral (PCP) — José Manuel Tengarrinha (MDP/CDE).

O Sr. Presidente: — Vamos votar.

Submetido a votação, foi aprovado, com votos a favor do PS, do PRD e do PCP e votos contra do PSD e do CDS.

Srs. Deputados, vai ler-se o quarto projecto de resolução.

Foi lido. É o seguinte:

### Projecto de resolução

A Comissão Permanente da Assembleia da República, tendo apreciado o relatório da Comissão Eventual de Inquérito sobre a Actuação do Ministério da Agricultura, Pescas e Alimentação quanto à Reforma Agrária relativo à portaria derrogatória da expropriação do Vale de Lama pertencente à UCP Poder Popular (publicado no *Diário da Assembleia da República*, 2.ª série, n.º 49, de 18 de Fevereiro de 1987), deliberou o envio do referido relatório e respectivo processo à Procuradoria-Geral da República para os efeitos que esta tiver por legalmente convenientes.

Palácio de São Bento, 24 de Junho de 1987. — Os Deputados: Lopes Cardoso (PS) — Magalhães Mota (PRD) — João Amaral (PCP) — José Manuel Tengarrinha (MDP/CDE).

O Sr. Presidente: — Vamos votar.

Submetido a votação, foi aprovado, com votos a favor do PS, do PRD e do PCP e votos contra do PSD e do CDS.

Srs. Deputados, penso que, no cumprimento do Regimento, não haverá reuniões da Comissão Permanente durante o período da campanha eleitoral, pelo que a nossa próxima reunião se verificará certamente depois do processo eleitoral.

- O Sr. João Amarai (PCP): Peço a palavra, Sr. Presidente.
  - O Sr. Presidente: Tem a palavra, Sr. Deputado.
- O Sr. João Amaral (PCP): Sr. Presidente, ia inscrever-me para uma declaração de voto, mas, antes disso, já que o Sr. Presidente disse que não podia haver reuniões da Comissão Permanente, gostaria de sublinhar que não

haverá reuniões ordinárias, no sentido de que não haverá reuniões à quinta-feira, podendo haver qualquer reunião extraordinária que V. Ex.\* entenda convocar, por sua iniciativa ou a requerimento dos grupos parlamentares.

- O Sr. Presidente: Certo, Sr. Deputado. Mas tudo leva a crer que não haverá. No entanto, se eu reconhecer essa necessidade, com certeza que o farei antes da próxima reunião da Assembleia da República.
- O Sr. João Amaral (PCP): Ou então, Sr. Presidente, se qualquer grupo parlamentar entender necessário requerer a V. Ex.<sup>a</sup> tal convocação, dado que já agora permito-me sublinhar estaremos atentos à actuação do Governo ao longo deste período.
- O Sr. Presidente: Sr. Deputado, tenho algumas dúvidas, mas não vale a pena entrarmos no esclarecimento dessa matéria.

Tem V. Ex.<sup>8</sup> a palavra, Sr. Deputado, para uma declaração de voto.

O Sr. João Amaral (PCP): — Sr. Presidente, é uma declaração de voto muito breve só para dizer que nos congratulamos, naturalmente, com o facto de a Assembleia, através da Comissão Permanente, ter remetido estes processos relativos à Reforma Agrária e da autoria do Ministério da Agricultura, Pescas e Alimentação à Procuradoria-Geral da República, para os efeitos legais, designadamente a apreciação de responsabilidades que existam neste quadro.

Mas sublinhamos, ainda, que neste tempo em que está a decorrer a campanha eleitoral, desde que o governo é governo de gestão, governo demitido, continuam a ser praticados actos contra a Reforma Agrária em processos idênticos àqueles que conduziram a estas resoluções da Assembleia da República. E sublinhamos isto com intensidade sobretudo neste campo, Sr. Presidente, já que algumas das acções que estão a ser tomadas quanto à Reforma Agrária, nomeadamente através de processos de notificação, respeitam a processos que estavam em apreciação na própria Comissão Parlamentar de Inquérito.

Srs. Deputados, quero citar a este propósito um caso — o da família Holstein — que tem a ver com posse de gado e que estava em apreciação na Comissão de Inquérito. E que o Ministéio decidiu, sem mais nem menos, quando a questão era a da posse de gado, confiá-lo, através de um despacho, à própria família reservatária. Isto é, o Ministério, em vez de entregar definitivamente gado à família, deu-o apenas em posse precária.

Sr. Presidente, situações como esta são inadmissíveis.

Nós temos levantado aqui na Comissão Permanente este tipo de questões e sabem o Sr. Presidente e os Srs. Deputados que achamos inadmissível que tais situações continuem a verificar-se.

O Sr. Presidente: — Antes de dar por terminados os nossos trabalhos, desejo boa campanha eleitoral para todos os Srs. Deputados e até à próxima reunião.

Está encerrada a reunião.

Eram 16 horas e 40 minutos.

O REDACTOR, José Diogo.

PREÇO DESTE NÚMERO: 32\$00